



**RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2018-SEMED**

**JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**1. OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA EMEIF ARTUR REGINALDO MODESTO DA SILVA.

**2. OBJETIVO**

2.1. O presente relatório visa apresentar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, quanto a análise e julgamento da Documentação de Habilitação, referente à Tomada de Preço nº. 001/2018-SEMED.

**3. HISTÓRICO**

3.1. A licitação em referência foi solicitada pelo Secretário Municipal de Administração o qual a Comissão está vinculada, por meio de Ofício que em anexo estavam o Ofício da Secretaria Municipal de Educação e o Ofício da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismos e Transporte juntamente com o Projeto, Memorial Descritivo, Termo de Referência, Planilha Orçamentária, BDI e o Demonstrativo Sobre os Encargos Sociais.

3.2. A Comissão Permanente de Licitação – CPL foi devidamente nomeada pela Portaria nº.466/2017 – GP, de 01 de junho de 2017. Os colaboradores que constitui a Comissão Permanente de Licitação são:

Marcio da Silva Moreira – Presidente  
Alexandre Marçal Rocha – Membro  
Vanderson Lima da Rocha – Membro  
Adalberto Coimbra Favacho – Suplente

3.3. O processo em momento foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de Minuta de Edital e Anexos, sendo aprovado mediante Parecer que opinou pelo prosseguimento do processo.

3.4. Foi publicado o Aviso de Licitação no dia 16 de março de 2018 no Jornal de grande circulação do Estado do Pará, no dia 19 de março de março de 2018 no Diário Oficial do Estado do Pará e no Portal do TCM, assim como no site da Prefeitura Municipal de Curuçá. Foi informado que a data para abertura do certame seria dia 04 de abril de 2018, às 09horas00minutos, em sessão pública.

3.5. Na Sessão Pública do dia 04 de abril de 2018, às 09horas00minutos foram credenciadas as empresas **ESTILLO ENGENHARIA LTDA – EPP, JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA, CONSTRUTORA LUZ EIRELI – EPP E ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA – EPP**. Foram Solicitadas as empresas supramencionas que apresentassem seus envelopes contendo a Documentação de Habilitação, assim como fossem



rubricados seus fechos por todos os presentes. Dando sequência foram abertos os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, conforme a Ata da sessão.

3.6. A Comissão de licitação decidiu por suspender a presente sessão para melhor análise da documentação de habilitação e solicitações de inabilitações pelas empresas participantes, assim como análise técnica da Secretaria e Obras. A Comissão de Licitação decidiu por abrir o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura desta ata as empresas **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP** e **ESTILLO ENGENHARIA LTDA EPP** para apresentar a Comissão de Licitação a documentação do **item 6.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – alínea “g”**, conforme a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, conforme a Ata da sessão.

3.7. As empresas **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP** e **ESTILLO ENGENHARIA LTDA EPP** cumpriram o prazo do item 3.6 apresentando documentação do **item 6.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – alínea “g”**.

3.8. Facultado vista a todos os presentes, houve questionamento da empresa **ESTILLO ENGENHARIA LTDA - EPP** que solicitou a inabilitação da empresa **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP** por descumprir o **item 6.1.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA - alínea “a”** e por descumprir o **item 6.1.1.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA – alínea “a.5”**. Houve também questionamento da empresa **JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP** que solicitou a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA LUZ EIRELI-EPP** por descumprir o **item 6.1.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA – alínea “b”**, a inabilitação da empresa **ESTILLO ENGENHARIA LTDA – EPP** por ter descumprido o **item 6.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – alínea “g”** e a inabilitação da empresa **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP** por descumprir o **item 6.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – alínea “g”**. A empresa **CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA – ME** solicitou a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA LUZ EIRELI EPP** alegando que a mesma por se tratar de EPP apresentou seu balanço com valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte e mil reais) e por descumprir também o **item 6.1.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – alínea “c”** do edital.

#### 4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Sobre os questionamentos apresentados pelas empresas no item 3.8 a Comissão de Licitação procedeu da seguinte forma:

4.1.1. **ESTILLO ENGENHARIA LTDA - EPP** solicitou a inabilitação da empresa **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP** por descumprir o **item 6.1.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA - alínea “a”** e por descumprir o **item 6.1.1.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA – alínea “a.5”**.

4.1.1.1. Após análise do **item 6.1.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA - alínea “a”** do Edital a Comissão Permanente de Licitação decidiu por **acatar** a solicitação de **inabilitação** da empresa **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP**, visto que a mesma apresentou **vencida** a Certidão Negativa de





Falência ou Concordata, recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de sua entrega, **conforme item supra**. Já em relação ao descumprimento do **item 6.1.1.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA – alínea “a.5”** a Comissão de Licitação também resolveu por **inabilitar** a empresa em questão por não apresentar a identificação de um dos sócios, visto observa-se o disposto da Cláusula Décima Primeira do Contrato Social:

***Cláusula décima Primeira: A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de responder ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.***

Note-se, portanto, que a empresa possui dois sócios administradores responsáveis pela empresa, que respondem em conjunto ou separadamente por todos os atos de gestão da empresa **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP**, com poderes para atuar como quer que seja em nome da Pessoa Jurídica.

Mesmo a empresa **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP** ter apresentado através do protocolo recebido pela Prefeitura de Curuçá em 09/04/2018 documentação em relação ao **item 6.1.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA - alínea “a”** e ao **item 6.1.1.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA – alínea “a.5”** é vedada a inclusão posterior de documentação ou informações ao processo licitatório.

4.1.2. Houve também questionamento da empresa **JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP** que solicitou a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA LUZ EIRELI-EPP** por descumprir o **item 6.1.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA – alínea “b”**, a inabilitação da empresa **ESTILLO ENGENHARIA LTDA – EPP** por ter descumprido o **item 6.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – alínea “g”** e a inabilitação da empresa **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP** por descumprir o **item 6.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – alínea “g”**.

4.1.2.1. Após análise do questionamento da empresa **JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP** que solicitou a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA LUZ EIRELI-EPP** por descumprir o **item 6.1.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA – alínea “b”** a Comissão de Licitação resolve por **inabilitar** a empresa em questão, visto que, a mesma não apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo poder judiciário da união.

4.1.2.2. Em relação ao questionamento da empresa **JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP** em relação à empresa **ESTILLO ENGENHARIA LTDA – EPP** por ter descumprido o **item 6.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – alínea “g”** a CPL julgou como não procedente em razão da empresa em questão ser enquadrada como Empresa de Pequeno Porte Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, a qual tem o prazo de 05 (cinco) dias uteis para





apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, tendo a mesma apresentado no dia 11/04/2018 junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Curuçá e depois encaminhado para Comissão de Licitação.

4.1.2.3. Já sobre a solicitação da empresa **JS SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP** para com a inabilitação da empresa **ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA EPP** por descumprir o **item 6.1.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – alínea “g”** a CPL julgou como não procedente em razão da empresa em questão ser enquadrada como Empresa de Pequeno Porte Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, a qual tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, tendo a mesma apresentado no dia 09/04/2018 junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Curuçá e depois encaminhado para Comissão de Licitação.

4.1.3. A empresa **CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA – ME** solicitou a inabilitação da empresa **CONSTRUTORA LUZ EIRELI EPP** alegando que a mesma por se tratar de EPP apresentou seu balanço com valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte e mil reais) e por descumprir também o **item 6.1.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – alínea “c”** do edital.

4.1.4. Após análise a Comissão Permanente de Licitação julgou como não procedente a solicitação de inabilitação como exposto acima, visto que a empresa **CONSTRUTORA LUZ EIRELI EPP** esta enquadrada como Empresa de Pequeno Porte e, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatromilhões e oitocentos mil reais), conforme Lei Complementar 123/2006, Art. 3º, II e alterada pela Lei Complementar 155/2016, Art. 3º, II. Em relação ao **item 6.1.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – alínea “c”** do Edital foi analisada pela Secretaria de Obras através da Engenheira Civil Cássia Cristina do N. Marinho – CREA PA 151584277-0 a qual julgou não procedente o questionamento da empresa **CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA – ME**, visto que a empresas **CONSTRUTORA LUZ EIRELI EPP** apresentou em sua Qualificação Técnica atestado em nome do Engenheiro Civil pertencente ao quadro da licitante, assim como sua respectiva (CAT).

4.1.5. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA item 6.1.1.4** do Edital apresentada pelas empresas **ESTILLO ENGENHARIA LTDA – EPP, JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CONSTRUTORA CAP NORTE LTDA, CONSTRUTORA LUZ EIRELI – EPP E ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA – EPP** foram analisadas pela Secretaria de Obras através da Engenheira Civil Cássia Cristina do N. Marinho – CREA PA 151584277-0 que julgou todas as empresas supramencionadas como aptas quanto as suas qualificações técnicas Ofício 035/2018-SEMOUT.

## 5. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.1. Em obediência ao Edital, Lei Federal n.º. 8.666/93, com devida atualização, e com base na análise jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a Comissão Permanente de Licitação, sem divergência de votos, decide:

5.1.1. Por Declarar **HABILITADAS** as empresas **ESTILLO ENGENHARIA LTDA – EPP, JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP E CONSTRUTORA CAP**




**NORTE LTDA e INABILITADAS as empresas CONSTRUTORA LUZ EIRELI – EPP E ESTEVES CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - EPP.**

5.1.2. Desta forma a partir da data da publicação do **AVISO DE ANÁLISE DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** estará aberto o prazo recursal, conforme art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei n.º. 8.666/93. O Relatório de Julgamento da Fase de Análise de Documentação de Habilitação será disponibilizado via e-mail às empresas supramencionadas e estará disponível no Portal do TCM e site da Prefeitura Municipal de Curuçá [www.curuca.pa.gov.br](http://www.curuca.pa.gov.br) e na própria Prefeitura Municipal de Curuçá – Sala de Licitações, sito à Praça Cel. Horácio, 70.

Curuçá/PA, 12 de abril de 2018.

  
**Marcio da Silva Moreira**  
Presidente da Comissão

  
**Alexandre Marçal Rocha**  
Membro

  
**Vanderson Lima da Rocha**  
Membro